



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

INFORMAÇÃO Nº 16/2026 - PRES/DG/SGP/COPES/SJE

Senhora Secretária de Gestão de Pessoas,

O presente procedimento trata-se de **requisição inicial do servidor municipal**, EVANDRO OLIVEIRA SANTANA, do quadro efetivo de pessoal da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, para prestar serviços no **Cartório da 9ª Zona Eleitoral**, no município de Pimenta Bueno. Essa Zona Eleitoral possui **37.401 (trinta e sete mil, quatrocentos e um) eleitores** sob sua jurisdição, contando com **três servidores requisitados**: Gilmar Aparecido Pinheiro, Juliana da Silva Freitas, Dilza Tavares de Souza Camargo, e **um servidor por força de trabalho**, Josias Benedito de Moraes.

Em razão do número de eleitores, de acordo com o art. 2º, § 1º, da Lei nº 6999/82 e do § 4º, do art. 5º, da Resolução TSE n. 23.523/2017, **é permitido requisitar um total de até 4 (quatro) servidores.**

É importante informar que as requisições ordinárias serão feitas pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável por mais 4 (quatro) períodos de 1 (um) ano, a critério da Justiça Eleitoral mediante avaliação anual de necessidades, contada a partir do término do primeiro ato requisitório, com fundamento no artigo 9, *caput*, da Resolução TRE-RO nº 01/2021.

I - Compatibilidade do cargo do servidor no órgão de origem com as atividades a serem desenvolvidas na Justiça Eleitoral:

A Resolução TSE nº 23.523/2017 estabeleceu expressamente algumas restrições para requisições de servidores públicos pela Justiça Eleitoral, conforme transcrito a seguir:

Art. 2º Serão requisitados apenas servidores ocupantes de cargo efetivo na administração, cujo vínculo será comprovado por meio da apresentação do termo de posse no cargo ou da declaração da situação funcional.

§ 1º É vedada a requisição de servidores nas seguintes hipóteses:

I – ocupantes de cargos isolados, de **cargos ou empregos técnicos ou científicos** e de quaisquer cargos ou empregos do magistério federal, estadual ou municipal, salvo na hipótese de nomeação para cargo em comissão;

II – submetidos a sindicância, processo administrativo disciplinar ou em estágio probatório;

III – contratados temporariamente.

§ 2º Consideram-se cargos técnicos ou científicos aqueles que requerem, pela natureza das atribuições ou das atividades desenvolvidas, conhecimentos especializados ou domínio de uma habilidade específica para execução de serviço que não seja essencialmente administrativo, independentemente da denominação e do nível de escolaridade do cargo.

Por sua vez, a Resolução TRE-RO nº 01/2021 também dispõe:

Art. 6º **Não podem ser requisitados** ocupantes de cargos isolados, de **cargos ou empregos técnicos ou científicos** e de quaisquer cargos ou empregos do magistério, salvo na hipótese de nomeação para cargo em comissão.

No que tange à observância do caráter administrativo das atribuições do cargo de origem - artigo 12, § 3º, da Resolução TRE-RO nº 01/2021:

§ 3º Na análise da correlação das atividades, observar-se-á o caráter administrativo das atribuições do cargo de origem, independentemente do nível de escolaridade do cargo.

O servidor ocupa o cargo de **Agente Administrativo** em seu órgão de origem (Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno). O Demonstrativo das Atribuições do cargo efetivo do servidor na Prefeitura de Pimenta Bueno (1459471), descreve as atividades exercidas no cargo. Segue **quadro comparativo das atribuições do cargo no órgão de origem com as atividades a serem desempenhadas no Cartório Eleitoral**:

Origem: Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno (1459471)	Atividades desempenhadas no Cartório Eleitoral (1466286)
Efetuar trabalhos de escrituração, digitação, arquivamento, organização de documentos, protocolo, entrada e saída de materiais, correspondências, ofícios e expedientes diversos, bem como executar serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, finanças, almoxarifado, arquivo e logística; receber e controlar bens patrimoniais, promovendo o respectivo emplaquetamento; atender ao público, pessoalmente ou por telefone, fornecendo e recebendo informações; operar equipamentos, atender, transferir, cadastrar e completar chamadas telefônicas locais e, nacionais; entregar documentos, notificações, comunicados e ofícios, nas repartições públicas, bem como os munícipes; prestar serviços gerais; agendar e organizar os compromissos de seu superior; assessorar reuniões, datilografar e/o digitar documentos; examinar processos; redigir memorandos, ofícios e relatórios; revisar o aspecto redacional, ordens de serviço, instruções, exposições de motivos, projetos e outros; manter atualizados os registros de estoques e controles; controlar processo de admissão; manter cadastros e controlar benefícios e vantagens oferecidas pela prefeitura; controlar e fiscalizar contratos de prestações de serviço, documentos do arquivo geral e bens patrimoniais do município; analisar requisições de materiais; controlar sistemas de treinamento e capacitação de servidores; acompanhar e auxiliar na realização de eventos no município; executar outras tarefas correlatas	O trabalho a ser desenvolvido pelo servidor, junto ao Fórum Eleitoral, será de atendimento ao público no geral; elaboração de ofícios e demais atos cartorários administrativos; e utilização dos sistemas eleitorais, principalmente o Sistema ELO. Ademais, a requisição do servidor será de grande valia para as demandas do projeto Meu Voto Meu Poder, e nas atividades correlatadas aos atos das eleições, razão pela qual sua requisição pelo período de um ano se faz necessária.

Considerando que as atribuições do cargo efetivo do servidor possuem natureza administrativa, a SJE entende pela compatibilidade entre as atribuições exercidas no órgão de origem e as atribuições a serem desenvolvidas na Justiça Eleitoral, vez que está em conformidade com as exigências da Resolução TSE nº 23.523/2017 e Resolução TRE-RO nº 01/2021.

II - Quadro resumo com informações do servidor no órgão de origem, no órgão de destino (TRE-RO) e análise da documentação apresentada:

A SJE procedeu a análise dos documentos juntados aos autos, **e constatou a regularidade documental** para o processamento da requisição do servidor (requisitos exigidos pelo artigo 12, §1º, da Resolução TRE-RO nº 01/2021).

Processo nº 0001458-94.2022.6.22.8009	Zona Eleitoral: 9ª ZE
Servidor: EVANDRO OLIVEIRA SANTANA	
Órgão de origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO	
Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO (1459069)	
Vínculo: ESTATUTÁRIO (1466286 e 1459069)	
Carga Horária Órgão de Origem: 30 HORAS (1459471)	
Escolaridade do cargo: ENSINO MÉDIO (1448399)	
Data de Início da Requisição: (Iniciada a partir do efetivo exercício)	
Termo Final da Requisição: -	
Período em análise: -	REQUISIÇÃO INICIAL

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA REQUISIÇÃO INICIAL NAS ZONAS ELEITORAIS DO INTERIOR				
ITEM	DOCUMENTOS	REFERÊNCIA LEGAL	SITUAÇÃO	EVENTO
1	Formulário eletrônico disponibilizado pela Secretaria de Gestão de Pessoas	Res. TRE-RO n. 01/2021, art. 12, §1º, inciso XV	R	1464125 e 1466286
2	Documentos pessoais (RG, CPF e Título) do servidor e dados bancários (cartão ou extrato de conta)	Res. TRE-RO n. 01/2021, art. 12, §1º, incisos I e II	R	CNH 1448395 Título 1464135 Dados Bancários 1448417
3	Ficha cadastral do órgão de origem atualizada	Res. TRE-RO n. 01/2021, art. 12, §1º, inciso III	R	1459069
4	Ficha cadastral do TRE-RO	Res. TRE-RO n. 01/2021, art. 12, §1º, inciso IV	R	1448399
5	Contracheque atualizado	Res. TRE-RO n. 01/2021, art. 12, §1º, inciso V	R	1448402
6	Certidão de filiação partidária, emitida pelo site do Tribunal Superior Eleitoral	Res. TRE-RO n. 01/2021, art. 12, §1º, inciso VI	R	1448415
7	Declaração de não filiação a partido político, assinada pelo servidor, comprometendo-se a comunicar previamente em caso de futura filiação	Res. TRE-RO n. 01/2021, art. 12, §1º, inciso VII	R	1448400
8	Certidão de quitação das obrigações eleitorais	Res. TRE-RO n. 01/2021, art. 12, §1º, inciso VIII	R	1448406
9	Espelho do Sistema ELO com a quantidade de eleitores na zona eleitoral	Res. TRE-RO n. 01/2021, art. 12, §1º, inciso IX	R	1448420
10	Certidão do órgão de origem atestando que o servidor não está em estágio probatório, submetido à sindicância e processo administrativo	Res. TRE-RO n. 01/2021, art. 12, §1º, inciso X	R	1459474 e 1459069

	disciplinar			
11	Demonstrativo da compatibilidade das atividades do servidor no órgão de origem com as atividades a serem desenvolvidas na Justiça Eleitoral (informações prestadas pelo órgão de origem quanto às atividades/atribuições do servidor)	Res. TRE-RO n. 01/2021, art. 12, §1º, inciso XI	R	1466286 e 1459471
12	Certidão emitida pelo órgão de origem do servidor constando as informações exigidas pelo inciso XII, artigo 12, da Resolução TRE-RO nº 01/2021	Res. TRE-RO n. 01/2021, art. 12, §1º, inciso XII	R	1459069, 1459471
13	Manifestação do Ministério Público	Res. TRE-RO n. 01/2021, art. 12, §1º, inciso XIII	R	1464116
14	Comunicado de requisição do servidor ao órgão de origem	Res. TRE-RO n. 01/2021, art. 12, §1º, inciso XIV	R	1465494
15	Comunicado da requisição ao Presidente do Tribunal	Resolução TRE-RO nº 01/2021, art. 13	R	1465679
16	Termo de Responsabilidade Tecnologia da Informação	Resolução TRE - RO nº 41/2017	R	<u>no aguardo após o efetivo exercício</u>
17	Formulário TCU - IN 87/2020 - MODELO (0766309)	Exigência TCU	R	<u>no aguardo após o efetivo exercício</u>

Legenda: R – REGULAR; I - IRREGULAR; NA – NÃO APRESENTOU

REQUISIÇÃO	PERÍODO
INÍCIO	A partir do efetivo exercício
1ª PRORROGAÇÃO	-
2ª PRORROGAÇÃO	-
3ª PRORROGAÇÃO	-
4ª PRORROGAÇÃO	

É a informação.

À 9ª Zona Eleitoral, para certificar o efetivo exercício do servidor para o registro da requisição, além de providenciar o termo de responsabilidade e formulário do TCU.

Ao GABSGP e COPES, para ciência.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ANE MARIA LIMA MONTEIRO, Assistente Administrativo**, em 20/01/2026, às 11:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1466195** e o código CRC **BA6D2D64**.

0002508-53.2025.6.22.8009

1466195v47



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
9ª ZONA ELEITORAL

AV. CASTELO BRANCO, N. 970 - Bairro BAIRRO DOS PIONEIROS - CEP 76970-000 - Pimenta Bueno - RO - www.tre-ro.jus.br
Telefones: (069) 3451-3406 -

Ofício nº 9 / 2026 - CRE/GAB09ª ZE/9ª ZE

Pimenta Bueno, 02 de fevereiro de 2026.

A Sua Excelência a Senhora
MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita Municipal
Pimenta Bueno – RO

Assunto: Resposta ao Ofício nº 22/PGM/2026 – Requisição de servidor

Referência: Processo SEI n. 0002508-53.2025.6.22.8009

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Em atenção ao Ofício nº 22/PGM/2026 (evento 1472420), por meio do qual o Município de Pimenta Bueno manifesta considerações acerca da **requisição do servidor Evandro Oliveira Santana**, formalizada no Ofício nº 2/2026 CRE/GAB-9ª Zona Eleitoral, cumpre a este Juízo Eleitoral prestar os seguintes esclarecimentos e deliberações.

Inicialmente, registra-se o reconhecimento, por parte desse Município, da natureza legal, obrigatória e cogente da requisição eleitoral, nos termos da Lei nº 6.999/1982, bem como das normas expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral, fundamento que igualmente norteia a atuação deste Juízo.

No caso concreto, entretanto, não é possível o acolhimento do pedido de substituição do servidor requisitado, uma vez que a requisição do servidor Evandro Oliveira Santana já foi regularmente homologada pelo Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, encontrando-se, portanto, plenamente válida e eficaz, não cabendo a este Juízo abrir mão da requisição ou proceder à sua alteração.

As razões administrativas apresentadas pelo Município, embora compreensíveis sob a ótica da gestão local, não têm o condão de afastar ou suspender a requisição eleitoral, a qual se fundamenta em interesse público federal prevalente, indispensável ao regular funcionamento da Justiça Eleitoral, sobretudo diante das atribuições permanentes e essenciais desempenhadas pelos cartórios eleitorais.

Todavia, considerando os motivos expostos e em observância aos princípios da razoabilidade e da cooperação institucional, **este Juízo defere prazo final para apresentação do servidor requisitado, fixando-se como data limite e improrrogável o dia 02 de março de 2026**, oportunidade em que o servidor deverá se apresentar para o início do exercício de suas funções junto a esta 9ª Zona Eleitoral.

Ressalta-se que o referido prazo não comportará nova prorrogação, devendo o Município adotar todas as providências administrativas necessárias para o fiel cumprimento da requisição.

O descumprimento injustificado da requisição eleitoral poderá ensejar a responsabilização da autoridade administrativa competente, nos termos da legislação vigente, inclusive com fundamento no art. 347 do Código Eleitoral, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal, bem como da adoção das medidas judiciais cabíveis para assegurar o cumprimento da determinação.

Este Juízo reafirma seu compromisso com o diálogo institucional e com a continuidade dos serviços públicos essenciais, mas destaca que tais valores não podem se sobrepor ao cumprimento das determinações legais que regem a Justiça Eleitoral.

Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARISA DE ALMEIDA

Juíza Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **Marisa de Almeida, Juiz(a) Eleitoral**, em 02/02/2026, às 09:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1472427** e o código CRC **AB5D87CE**.

0000006-10.2026.6.22.8009

1472427v8



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

INFORMAÇÃO Nº 51/2026 - PRES/DG/SGP/COPES/SJE

À Chefia da 9ª Zona Eleitoral,

Em atenção à certidão retificada encaminhada (1478418), apresentam-se os seguintes esclarecimentos:

1. Situação funcional no órgão de origem

O servidor ocupa o cargo de Agente Administrativo no Município de Pimenta Bueno/RO, cujo Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração instituído pela Lei Municipal nº 2.844/2021 prevê jornada semanal de 40 (quarenta) horas para o referido cargo.

Ressalta-se que a distribuição diária atualmente praticada pelo Município (8h de segunda a quarta e 6h na quinta e sexta) constitui mera organização administrativa interna, não se configurando como direito individual do servidor, mas sim como forma de cumprimento da carga horária semanal do cargo.

2. Aplicação do art. 6º da Resolução TRE-RO nº 12/2018, com redação dada pela Resolução TRE-RO nº 21/2018

JO dispositivo estabelece que:

“O servidor cedido ou requisitado, não ocupante de cargo em comissão ou de função comissionada, está sujeito à carga horária fixada por seu órgão de origem, quando esta for inferior àquela fixada por este Tribunal Regional, devendo cumprir a jornada diária dentro do horário de expediente de sua unidade de lotação.”

Da interpretação do referido artigo, extraem-se duas regras objetivas:

- a) se a carga horária do órgão de origem for **inferior** à do TRE, prevalece a menor;
- b) se a carga horária do órgão de origem for **igual ou superior**, aplica-se a jornada do TRE.

3. Análise do caso concreto

No presente caso, o cargo de origem possui jornada legal de 40 horas semanais, portanto **superior** à jornada adotada por este Tribunal.

Assim, não há imposição de ampliação de jornada ao servidor, mas sim redução, o que não afronta direito funcional nem o regime jurídico do cargo efetivo.

Diante do exposto, conclui-se que o servidor requisitado deve cumprir, no âmbito desta Justiça Eleitoral, a jornada diária de 7 (sete) horas, de segunda a sexta-feira, observando o horário de expediente da unidade de lotação, não sendo necessária a replicação da distribuição de horários adotada pelo Município de origem.

É o esclarecimento que se apresenta para fins de orientação administrativa.

Não havendo objeção ao entendimento exposto, dar-se-á prosseguimento aos trâmites de análise da requisição

Aguardaremos resposta.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Daniele Rosane de Melo Gomes, Chefe de Seção**, em 13/02/2026, às 17:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1479407** e o código CRC **0B3E4300**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. CASTELO BRANCO, N. 970 - Bairro BAIRRO DOS PIONEIROS - CEP 76970-000 - Pimenta Bueno - RO - www.tre-ro.jus.br

CERTIDÃO Nº 39/2026 - CRE/GAB09ª ZE/9ª ZE

Certifico para os devidos fins que o servidor EVANDRO OLIVEIRA SANTANA iniciou suas atividades na 09ª Zona Eleitoral/RO, nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **VALDELIZA COSMO RODRIGUES, Técnico Judiciário**, em 02/03/2026, às 09:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1484350** e o código CRC **775AFF9A**.

0002508-53.2025.6.22.8009

1484350v2



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

CERTIDÃO Nº 90/2026 - PRES/DG/SGP/COPES/SJE

Certifico que realizamos os devidos registros funcionais do servidor requisitado EVANDRO OLIVEIRA SANTANA, no Sistema de Gestão de Recursos Humanos - SGRH, a contar de **02/03/2026 (1484350)**, e aberto chamado no 111, para solicitar acesso aos sistemas deste Regional (1485783).

Ao GABSGP, para ciência.

À SEPAG, SEBAP e SEREF, para ciência e suas providências.

À COEDE, para participação em curso de desenvolvimento oferecido por este órgão.

À 9ª Zona Eleitoral, para ciência do cumprimento dos itens 16 (Termo de Responsabilidade Tecnologia da Informação - 1484251) e 17 (Formulário TCU - 1484325) e ressaltamos que a jornada diária do servidor será de 7 (sete) horas, de segunda a sexta-feira, observando o horário de expediente da unidade de lotação, não sendo necessária a replicação da distribuição de horários adotada pelo Município de origem (1479407).

Não havendo, no momento, medidas a serem tomadas nesta SJE, os autos ficarão sobrestados até o próximo exercício, dando ciência do feito à **COPES para atualização na intranet**.



Documento assinado eletronicamente por **ANE MARIA LIMA MONTEIRO**, Assistente Administrativo, em 03/03/2026, às 16:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1485697** e o código CRC **14443CD1**.